

Lei n.º 804, de 04 de fevereiro de 2013.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 096, DE 29 DE SETEMBRO DE 2006, QUE REESTRUTUROU O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO ROBERTO BUTZGE, Prefeito do Município de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - O § 2.º do Art. 1.º, o § 4.º do Art. 13, os incisos XII e XIX do Art. 14, o inciso I e os §§ 1.º e 4.º do Art. 19, o § 4.º do Art. 20, o *Caput* do Art.21 e o *Caput* do Art. 25, da lei municipal n.º 096/06, de 29-9-06, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º -

§ 2.º Caberá à Secretaria mencionada no parágrafo anterior a gestão do FPSM, sendo de competência do Chefe do Poder Executivo a emissão dos atos necessários à concessão dos benefícios cobertos pelo RPPS.”

“Art. 13 -

§ 4.º - O valor da taxa de administração, mencionada no parágrafo anterior, será de **1,00 %** incidente sobre a totalidade da remuneração dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II, relativamente ao exercício financeiro anterior, e poderá ser utilizado para o custeio das avaliações atuariais e de outras despesas autorizadas pelo Ministério da Previdência Social – MPS.”

“Art. 14 -

XII – pecúnia (10 dias de férias);
.....

XIX – as gratificações previstas nas Leis Municipais 009/04, 061/05, 159/07, 160/07, 399/09, 402/09;”

“Art. 19 -

I – três servidores representantes do Poder Executivo;

.....
§ 1.º - Cada Membro, necessariamente segurado do RPPS e que não exerça, no Município, o mandato de vereador, terá um suplente, também segurado, e serão nomeados pelo Prefeito para um mandato de dois anos, admitida a recondução.

.....
§ 4.º Pela atividade exercida no CMP seus Membros não serão remunerados, exceto em uma única reunião ordinária mensal que será realizada fora do horário normal de trabalho, onde serão remunerados sob forma de “*jeton*”, sendo que o Presidente do CMP e o Gestor dos Recursos do RPPS receberão o valor de 150%, o Secretário receberá o valor de 98% e os demais membros do Conselho Municipal de Previdência deverão receber 40%, percentuais esses incidentes sobre o menor padrão de vencimentos do quadro geral de servidores efetivos do Município.”

.....
“Art. 20 -

.....
§ 4.º - Pela atividade exercida no CFPM seus Membros não serão remunerados exceto em uma única reunião ordinária mensal que será realizada fora do horário normal de trabalho, quando serão remunerados sob forma de “*jeton*”, sendo que o Presidente do CFPM receberá o valor de 40% incidente sobre o menor padrão de vencimentos do quadro geral de servidores efetivos do Município e os demais membros do CFPM deverão receber 20%, também incidente sobre o menor padrão de vencimentos do quadro geral de servidores efetivos do Município.”

“Art. 21 - O CMP reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por, pelo menos, três de seus Membros, com antecedência mínima de um dia.”

“Art. 25 - O CFPM reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por, pelo menos, dois de seus Membros, com antecedência mínima de um dia.”

Art. 2.º - Acrescenta §§ 6.º, 7.º e 8.º ao Art. 19, § 6.º ao Art.20 e incisos XIX, XX, XXI ao Art. 24 da Lei Municipal 096/2006, de 29-9-06.

“Art. 19-.....

.....
§ 6.º - Dentre os representantes do Executivo, um deverá ser o Responsável pela Gestão dos Recursos do RPPS/FPSM, devidamente designado para a função por ato da autoridade competente, deverá atender a exigência do Artigo 2.º da Portaria n.º 155, do Ministério da Previdência Social, de 15 de maio de 2008, ou das que a

substituírem, sendo devidamente certificado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo abrangerá, no mínimo, o contido no anexo a esta Portaria.

§ 7.º Entre os Membros do CMP, deverá ser escolhido por votação, anualmente, sendo permitida a recondução, um Secretário, que auxiliará os demais membros do Conselho na execução das atividades administrativas e durante as reuniões, assessorando diretamente o Presidente e zelando pela execução dos serviços do CMP.”

§ 8.º - Os suplentes do Conselho Municipal de Previdência não farão jus ao “jeton”, conforme mencionado no parágrafo 4.º, salvo quando em substituição aos titulares, em reunião ordinária fora do horário de expediente, quando haverá pagamento de “jeton” ao suplente, e o substituído não o perceberá.”

“**Art. 20** -

§ 6.º - Os suplentes do CFPM não farão jus ao “jeton”, conforme mencionado no parágrafo 4.º, salvo quando em substituição aos titulares, em reunião ordinária fora do horário de expediente, quando haverá pagamento de “jeton” ao suplente, e o substituído não o perceberá.”

“**Art. 24** -

XIX - analisar e aprovar a política de investimentos elaborada pelo Gestor de Recursos;

XX – analisar e aprovar as despesas a serem pagas com a taxa de administração;

XXI – deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao RPPS.”

Art. 3.º - Revoga a Lei Municipal n.º 433, de 02-7-09, e permanecem em pleno vigor as demais disposições da Lei n.º 096, de 29-9-06, e suas alterações, as Leis Municipais: n.º 424, de 02-6-09; n.º 463, de 12-11-09; n.º 625, de 27-4-11 e n.º 771, de 29-5-12.

Art. 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA.
04 de fevereiro de 2013.

PAULO ROBERTO BUTZGE
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Registrado às fls. _____
Do competente livro, em

ENIO ROHDE
Sec. Mun. da Administração substituto

04 de fevereiro de 2013.

Agente Adm. Auxiliar